



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 120/2024

Autoria: Wal da Farmácia

EMENTA: “Dispõe sobre a denominação da rua 8 (oito) do loteamento denominado Jardim Xingu, Monte Mor – SP, e dá outras providências”.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA

Trata-se de Projeto de Lei de autoria da vereadora Wal da Farmácia, que visa denominar oficialmente a rua 8 (oito) do Loteamento Jardim Xingu, Monte Mor SP, para denominar-se oficialmente “Fernando Pompêo de Camargo”.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem ao Sr. Fernando Pompêo de Camargo.

II – ANÁLISE

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, o projeto não contém vício de competência, sendo que trata de assunto local relacionado a denominação de logradouro público em homenagem a pessoa já falecida, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30º da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170º da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município: I – legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica-se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo, portando, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170º e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

O objetivo principal das denominações públicas é a sinalização e identificação dos logradouros, vias e próprios públicos, secundariamente é possível a homenagem a pessoas de relevância. Apesar de cotidiano, o tema em questão não deve ter sua importância subestimada posto que envolve desde o sentimento de pertença à comunidade até a destinação de verbas públicas, a sinalização, a localização espacial até, in casu, diversos contratos de financiamento público, por esse motivo.

O Projeto vem acompanhado da Certidão expedida pela Prefeitura Municipal de Monte Mor, atestando que a via pública não possui denominação oficial. A denominação apresentada encontra-se devidamente justificada, respeitando também nesse ponto a legislação aplicável à espécie. Encontra-se anexa na secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

Assim, passa a denominar-se oficialmente Fernando Pompêo de Camargo, a rua 08 (oito) do loteamento Jardim Xingu, Monte Mor -SP.

III- VOTO DO RELATOR

Pelo exposto, conclui-se que, não há qualquer afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, que a **COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**, exarasse pela **VIABILIDADE JURÍDICA** do Projeto de Lei.

Plenário Vereador Dr. Mansour Assis, 03 de outubro de 2024.

Assinado Digitalmente Por: Valdirene
Joandsin da Silva
CPF: *****

Data: 04.10.2024



WAL DA FARMÁCIA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Assinado Digitalmente Por: Adilson
Paranhos
CPF: *****
Data: 14.10.2024



ADILSON PARANHOS
VICE-PRESIDENTE DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATOR





Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

Assinado Digitalmente Por: Andrea
Aparecida Garcia Tardio
CPF: *****

Data:07.10.2024



ANDRÉA GÁRCIA
SECRETARIA DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

